

1. Síntese da Auditoria

1.1. Origem e Objetivos

A [...] Auditoria, contemplada no Plano de Atividades 2021¹ da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), visou avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do sistema de regulação e controlo das atividades de aplicação e valorização de Efluentes Agropecuários (EP) e de Lamas produzidas em estações de tratamento de águas residuais (ETAR), doravante, designadas Lamas de ETAR (Lamas), destinados aos solos agrícolas e florestais.

Assim, pretendeu-se apurar o sistema de avaliação, autorização e controlo, instituído pelas autoridades competentes (AC), ao nível da valorização e rastreabilidade das matérias fertilizantes (MF) supra referidas, que têm por destino a valorização agrícola e florestal, bem como verificar o cumprimento da legislação ambiental e setorial, nomeadamente das condicionantes de aplicação dos EP e das Lamas e dos instrumentos de acompanhamento, disponibilizados para monitorização e fiscalização das atividades de valorização agrícola destas MF.

1.2. Âmbito e Metodologia

A auditoria abrangeu o período temporal compreendido entre 2018 e 2020 para um universo e amostra identificados [...], documento no qual se encontra igualmente definida a metodologia adotada (Plano de Auditoria).

Nesta auditoria foram selecionados para análise os Planos de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), integrados no Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), bem como os Planos de Gestão de Lamas (PGL), submetidos para apreciação e aprovação pelas respetivas DRAP.

Em matéria de valorização agrícola e até à presente data esta Inspeção-Geral apenas tinha procedido à auditoria² do Sistema de Valorização Agrícola de Lamas (VAL), respetivos Planos de Gestão de Lamas (PGL) e a Declaração de Planeamento de Operações (DPO), com a concretização da segunda ação de acompanhamento em 2019³.

A [...] Auditoria, incidiu no sistema de valorização agrícola por EP e por Lamas, abrangendo a gestão e a tomada de decisão das entidades intervenientes, tendo em atenção as suas características comuns, nomeadamente:

- ✓ O elevado valor fertilizante que contêm;
- ✓ A carga poluente que possuem;

¹ Aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura, em 16/02/2021 e pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, em 19/01/2021.

² Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração - Relatório N.º S/00182/AGR/16, Proc. N.º AS/000016/15, homologado em 18/03/2016, pelo Senhor Ministro da Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR) e, em 13/07/2017, pelo Senhor Ministro da Agricultura.

³ Acompanhamento das recomendações formuladas na "Auditoria ao sistema de valorização em solos agrícolas por lamas de depuração" - Relatório N.º I/03167/AGR/19, Proc. N.º AR/000005/19, homologado em 18/09/2019, pelo Senhor MAFDR.

- ✓ Os efeitos no ambiente e no Homem;
- ✓ O enquadramento desta atividade na gestão de resíduos;
- ✓ A proteção do meio ambiente.

1.3. Princípio do Contraditório

O projeto de relatório, [...], foi enviado às entidades auditadas – APA, DGADR, DGAV, DRAPLVT, DRAPAL, DRA Madeira, DRA Açores e IFAP, em 21/12/2021 [...], e, atendendo às adequações do relatório, decorrentes do exercício de contraditório, foram reformuladas e introduzidas novas recomendações que implicaram a sua sujeição a novo procedimento de contraditório, o qual ocorreu em 23/03/2022 e envolveu a APA, DGADR, DRAPLVT e DRAPAL, [...], na estrita observância do disposto no art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

As respostas das entidades relativas às duas fases de contraditório ocorreram na 1.ª fase - entre 29/12/2021 e 03/02/2022, e numa 2.ª fase, face a novo procedimento de contraditório, entre 06/04/2022 e 12/05/2022 [...].

O [...] relatório final⁴ contempla a análise, por esta Inspeção-Geral, das respostas recebidas pelas entidades auditadas, bem como as necessárias alterações daí decorrentes, sempre que tal se justifique, constando os resultados da avaliação efetuada, [...].

1.4. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], bem como decorrente das constatações apuradas, no âmbito desta auditoria, enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C1	A ENEAPAI constitui um relevante impulso para a VAEP que importa implementar articuladamente com a VAL, através da adoção de medidas tendentes à capacitação da administração pública para uma célere, abrangente e competente decisão das entidades competentes em cada sistema, assegurando a proteção da agricultura, da saúde pública e do ambiente.		Atenta a oportunidade de alteração legislativa, que se encontra a decorrer, no âmbito do regime jurídico aplicável à VAL, importa, igualmente, potenciar o esforço nacional de monitorização, controlo e fiscalização deste sistema, de forma integrada, visando evitar más práticas agrícolas e a maximização das mais valias da valorização agrícola, por fertilização orgânica.
			À DGADR:

⁴ Relatório n.º I/02642/AGR/22.

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

C2	O quadro legal vigente, quer no âmbito dos PGEP, quer das Lamas, à data de execução da auditoria afigurava-se globalmente adequado, mas registava algumas lacunas e imprecisões que afetavam a eficácia e a eficiência de atuação das entidades. Contudo, no âmbito dos PGEP, as situações elencadas, na sua maioria, foram colmatadas com a publicação da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro.	R1	Em procedimentos internos, sejam consideradas e acauteladas as questões de caráter técnico relevantes, designadamente, as elencadas nos pontos 4.1.1. e 4.1.2. , que assegurem e suportem a atuação das entidades envolvidas, de forma articulada.
C3	A DGADR é entidade coordenadora nacional dos sistemas no âmbito do NREAP e da VAL.		----
C4	A DGADR tem promovido, no âmbito do NREAP, a realização de reuniões no respetivo GT, constituído pelas entidades intervenientes no sistema, tendo em sede de contraditório, evidenciado o convite dirigido à DRA Açores para participar e integrar o GT NREAP, na reunião de 16/12/2021.	R2 (*)	Recomendação eliminada na sequência das diligências efetuadas e evidenciadas em sede de exercício de contraditório.
C5	A DGADR, preside ao GTL, que reúne com regularidade, promovendo a harmonização de soluções e a simplificação de procedimentos, o qual não contempla a representação das RA, situação que importa corrigir.	R3	Diligenciem no sentido de assegurar a representação das RA dos Açores e da Madeira, no GTL.
C6	Tem sido assegurada, pela DGADR, a realização de ações de formação, visando a capacitação dos RH envolvidos no regime da VAL, designadamente, quanto à análise, decisão, controlo e fiscalização de PGL e DPO.	R4	Dê continuidade à realização de ações de formação específicas para a matéria em apreço, mediante um plano de médio prazo e promova a integral participação dos técnicos envolvidos, a nível nacional.
C7	<p>No que respeita à VAEP, a DGADR não disponibilizou às DRAP, procedimentos ou normas específicas, quanto à apreciação de PGEP, essenciais para uma aplicação uniforme pelas DRAP.</p> <p>Apurou-se o cumprimento, genericamente, da legislação pelas DRAP, contudo verificaram-se procedimentos distintos, designadamente ao nível da análise técnica que suporta a aprovação dos PGEP:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A DRAPLVT não aprecia tecnicamente os processos, assegurando um procedimento administrativo, suportando a sua decisão em pareceres técnicos emitidos pelas outras entidades; ✓ A DRAPAL efetua uma análise técnica, de forma consistente, com recurso a informação para suporte à decisão, na qual integra, também, os pareceres das entidades competentes. <p>A Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro determina na alínea 5) do art.º 10.º, os elementos necessários à instrução de PGEP, indicando o modelo a ser disponibilizado no SIREAP.</p> <p>Em sede de contraditório a DGADR referiu que "(...) irá, em sede de GTNREAP, alertar as DRAP para a necessidade de</p>	R5	Elabore normas e procedimentos tendentes à análise adequada e uniforme de PGEP e garanta a sua divulgação e adoção, a nível nacional.

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	<i>elaboração de uma fundamentação técnica de suporte à decisão de aprovação do PGEP."</i>		
C8	A DGADR disponibiliza informação quanto os procedimentos a observar na atividade da VAL, no seu sítio institucional, promovendo a transparência da atividade, o que se afigura adequado, carecendo alguma da informação, de atualização.		---
C9	No âmbito das competências atribuídas à DGADR relativas à promoção e coordenação do regime da VAL, importa prosseguir a harmonização de procedimentos, divulgação e promoção de boas práticas entre as DRAP, bem como na gestão dos dados e informação sobre este sistema.	R6	Garanta uma efetiva coordenação junto das DRAP quanto ao regime da VAL, nomeadamente na promoção de boas práticas e procedimentos, visando a sua adoção uniforme a nível nacional, assim como uma gestão célere da informação, da autorização e da realização de operações de VAL.
C10	A DGADR não possui uma base de dados ou SI que agregue toda a informação no âmbito da atividade de valorização agrícola quer, individualmente por EP e Lamas, quer, de forma integrada, situação que permanece similar ao observado na auditoria realizada por esta Inspeção-Geral em 2015.	R7	Defina requisitos na implementação de SI, contemplando a verificação cruzada de informação e rastreabilidade, que permitam monitorizar e controlar os sistemas de valorização agrícola por EP e por Lamas, de forma atualizada, a nível nacional, diligenciando a sua rápida concretização.
C11	Apuraram-se flutuações significativas nos dados facultados pela DGADR, quanto às explorações agropecuárias, licenciadas na DRAP Norte, as quais carecem de fundamentação.	R8	Garanta a análise crítica dos dados facultados pelas Regiões, visando a sua fiabilidade, devendo as situações de flutuação apuradas, que se afigurem incoerentes, ser questionadas e fundamentadas.
C12	A BDc está alojada na DRAPC, a qual possui um acesso mais abrangente e nacional, contudo, não faculta às demais DRAP, acesso à informação, quando solicitada, essencial para uma adequada gestão e controlo pelas regiões. Em sede de contraditório, a DGADR informou que "A base de dados alojada na DRAPC foi descontinuada, com a entrada em produção do SIREAP, para as classes 1 e 2, em 6 de janeiro de 2022", permanecendo por implementar o módulo GEP.	R9	Garanta o acesso, pelas DRAP, à informação referente aos PGEP, por forma a permitir uma análise e verificação cruzada, e atuação mais eficaz.
C13	A DGADR prestou informação dispar, em momentos distintos, quanto ao Plano de Controlo e Fiscalização para 2020, no âmbito do NREAP, sendo ainda de salientar: a) Não foi possível aferir da concretização total ou parcial dos referidos planos atendendo a que a DGADR não possuía os Relatórios de Atividade de Controlo e Fiscalização, encontrando-se a aguardar o seu envio pelas DRAP; b) As ações de controlo e fiscalização dos PGEP apenas são realizadas no âmbito de vistorias de licenciamento/reexame, ou de denúncias.	R10	Proceda à definição de um Plano de Controlo e Fiscalização que defina as orientações e procedimentos a adotar para a sua execução, visando a sua uniformização a nível nacional, e assegure a elaboração do respetivo relatório anual.

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	c) Não existe Plano de Controlo e Fiscalização apresentado pelas DRA situação para a qual não foi apresentada justificação pela DGADR.		
C14	O sistema implementado pela DGADR não assegura a necessária verificação e observância do limite legal de Lamas geridas por TR.	R11	Institua um procedimento eficaz, que garanta o cumprimento do requisito legal quanto ao limite máximo de Lamas sob gestão de cada TR, a nível nacional.
C15	Apurou-se que um TR, identificado num PGL não consta da listagem disponível no <i>site</i> da DGADR (dezembro/2019), não obstante o processo consultado na DRAPAL, conter a declaração da sua Acreditação (abril/2019), a qual não exhibe uma adequada validação.	R12	Clarifique e avalie a efetiva Acreditação, relativa à situação identificada, dando conhecimento a esta Inspeção-Geral das diligências efetuadas (em Plano de Ação) e garanta a atualização da listagem de TR acreditados, com uma periodicidade adequada.
			À DGADR, À DRAPLVT E À DRAPAL
C16	Os RH afetos nas DRAP, à análise dos PGEP, não detêm, em alguns casos, formação de base na área das ciências agronómicas, exercendo funções nesta área, há cerca de um ano, não tendo, contudo, sido ministrada, pela DGADR, até à data, formação para debelar esta lacuna. A necessidade de formação já havia sido recomendada por esta Inspeção-Geral em auditoria anterior.	R13	Diligenciem a realização de ações de formação no âmbito dos PGEP, garantindo a uniformização de critérios, na sua avaliação e nos procedimentos aplicados e assegurem a disseminação das decisões, orientações e procedimentos definidos em GT NREAP, pelo representante de cada DRAP, visando a capacitação dos RH para uma adequada análise, monitorização e fiscalização dos PGEP.
C17	Esta conclusão deixou, após o exercício de contraditório, de ser dirigida apenas à DGADR, passando a integrar o elenco de conclusões dirigidas, também, à DRAPLVT e DRAPAL, detendo o mesmo teor e número de conclusão.	R14	Esta recomendação deixou, após o exercício de contraditório, de ser dirigida apenas à DGADR, passando a integrar o elenco de conclusões dirigidas, também, à DRAPLVT e DRAPAL, detendo o mesmo teor e número de recomendação.
C18	A ausência de mecanismos de verificação da existência de parcelas afetas a um processo NREAP noutras regiões, constitui uma fragilidade, permitindo que uma mesma parcela seja aprovada para NREAP/PGEP distintos e, simultaneamente, para Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários (VAEP), situação detetada, na análise realizada.	R15	Instituem procedimentos e assegurem a articulação entre as DRAP, visando o adequado encaminhamento dos EP.
C19	Não obstante não existam controlos programados aos PGEP, aferiu-se, nas regiões auditadas, as seguintes situações, não uniformizadas: a) Na DRAPLVT, estes controlos são abrangidos, pela Divisão de Controlo, no âmbito dos controlos de identificação e ajudas animais, e zonas vulneráveis. b) A DRAPAL preconiza assegurar a realização de vistorias de controlo em 10% do universo NREAP.	R16	Que a DGADR, atento o disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 6º do DL n.º 81/2013, defina linhas orientadoras, a considerar pelas DRAP, quanto à matéria em apreço, visando quer a sua articulação e harmonização, quer potenciar o esforço de controlo nacional.

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	c) Apurou-se que a DRA da Madeira e a DRA dos Açores, efetuam a realização de ações de controlo, em explorações pecuárias.		
C20	As ações de vistoria de reexame das explorações com processos NREAP, não têm sido efetuadas pelas DRAP auditadas, conforme o previsto no DL n.º 81/2013.	R17	Assegurem a realização de ações de reexame, conforme previsto na Licença e no Título de Exploração.
C21	Ambas as DRAP realizaram ações de fiscalização no âmbito das Lamas, instruindo os respetivos Autos de Notícia, tendo-se detetado, a ausência de atuação pela DRAPAL, quanto a uma comunicação da DRAPLVT, relativa a um incumprimento detetado.	R18	Deverá a DGADR promover a cooperação e articulação entre as DRAP, visando acautelar a inoperância de atuação perante a ocorrência de irregularidades.
			À DRAPLVT E À DRAPAL
C17	Os RH das DRAP auditadas – LVT e Alentejo, afetos às atividades de apreciação, licenciamento de PGEP e PGL, foram declarados como insuficientes, o que tem condicionado as atividades de controlo e fiscalização de VAEP e de VAL, respetivamente.	R14	Adeque a afetação dos Recursos Humanos necessários às atividades associadas aos PGEP e PGL/DPO.
C22	Foi selecionada, no âmbito dos EP, uma amostra de 46 processos, repartidos pelas regiões de LVT e do Alentejo.		----
C23	A amostra selecionada no âmbito das Lamas, correspondeu a nove PGL, repartidos pelas regiões de LVT e do Alentejo.		----
C24	Nas duas DRAP auditadas, foram definidos normas e procedimentos, para suporte à análise e decisão, no caso da DRAPLVT e para melhor identificação e organização dos processos, na DRAPAL.		---
C25	Foram solicitadas por esta Inspeção-Geral, às DRAP auditadas, as <i>shapefiles</i> relativas ao universo das explorações pecuárias, da área territorialmente competente, as quais não foram rececionadas até à conclusão do presente relatório.		----
C26	Aferiu-se a existência de processos NREAP ativos, sem PGEP aprovado e/ou LA ou Título de Exploração emitido, os quais não registam movimentação (resposta e/ou submissão de elementos), pelos requerentes durante um período de vários anos (2013- 2020), sem qualquer decisão por parte das DRAP	R19	Enquanto entidade licenciadora, sejam diligenciados os procedimentos necessários, para fazer cessar os períodos de tempo longos, sem resposta pelos OE, determinando um prazo para prestação da informação requerida, findo o qual, será dado por terminado o procedimento, por ausência de resposta.
C27	Apuraram-se, nas duas DRAP, deficiências inerentes à verificação das condições de aprovação do PGEP.	R20	Assegurem a observância de todos os requisitos exigidos para aprovação do PGEP, atendendo ao efetivo cumprimento das disposições legais.

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

C28	<p>Em sede de verificações <i>in loco</i>, no âmbito do PGEP, verificou-se, em ambas as DRAP, que o controlo foi corretamente executado pelos técnicos gestores do processo.</p> <p>Nas explorações pecuárias das duas regiões, foram detetados incumprimentos ao PGEP aprovado, tendo os respetivos responsáveis sido informados das anomalias detetadas e dos procedimentos a adotar para a sua regularização.</p>	R21	<p>Instituíam procedimento de validação interna (verificação cruzada) da informação declarada em PGEP e a produção real de EP, visando o cumprimento das normas exigidas.</p>
C29	<p>Não obstante tenham sido instruídos, em ambas as DRAP, processos de contraordenação, estes são suspensos, indeterminadamente, ao abrigo do regime de regularização previsto no DL n.º 165/2014, nas explorações abrangidas pelo referido regime, perdendo a sua eficácia.</p>	R22	<p>Seja revisto o entendimento de interpretação do regime da suspensão dos processos de contraordenação, atento o concreto âmbito de aplicação do DL n.º 165/2014, constante na alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º, bem como, sejam revisitados os processos de contraordenação que se encontram suspensos, no sentido de se verificar se a, ainda, não obtenção de licença está (ou não) dependente do impulso do OE.</p>
C30	<p>No âmbito da VAL, as DRAP auditadas adotaram procedimentos e definiram modelos para uma melhor análise e suporte à decisão de PGL e de DPO, assegurando o registo e organização da informação associada aos processos de VAL nas regiões da sua competência, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a aplicação do regime sancionatório, genericamente, na deteção de incumprimentos; b) na DRAPLVT o desenvolvimento da plataforma informática <i>GESLamas</i>, visando a otimização da gestão dos processos de VAL, bem como a monitorização e um controlo mais eficiente. 		---
			À DRAPLVT
C31	<p>Não foram definidos, nesta região, procedimentos internos, que promovam a melhor gestão do sistema, sendo de salientar que a análise de 34 processos PGEP da amostra selecionada foi dificultada pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Desorganização e dispersão dos processos físicos; b) Existência de registos incompletos na plataforma BDC; c) Utilização de numeração da DRAP atribuída aos processos, cumulativamente, com a já atribuída pela BDC; d) Ausência de uma análise técnica dos documentos processuais. 	R23	<p>Promova e institua procedimentos e metodologias para uma melhor análise e execução do sistema, designadamente, ao nível da organização e adequada instrução dos processos, bem como da supervisão dos dados inseridos em SI.</p> <p>Sustente, devidamente, a análise efetuada e as propostas de decisão emitidas, exercendo o papel de entidade licenciadora regional.</p>
C32	<p>Detetaram-se nos processos da amostra selecionada, no âmbito dos EP, as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Incoerências das diferentes peças processuais; 	R24	<p>Sejam corrigidas as situações elencadas e, quanto ao encaminhamento de EP, não obstante não existir obrigatoriedade legal, deverão ser</p>

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	<p>b) Inexistência de elementos essenciais à sua análise e à sua rastreabilidade;</p> <p>c) Aprovação de PGEP, sem submissão de uma Declaração Prévia, desrespeitando o nº 2, do art.º 8º da Portaria n.º 631/2009;</p> <p>d) Ausência de articulação entre DRAP, quando o encaminhamento de EP, abrange mais do que uma região;</p> <p>e) Inexistência de meios de controlo e monitorização eficazes para controlar a realidade e a veracidade dos destinos finais declarados;</p> <p>f) Deficiente instrução e análise e técnica, aceitação de documentos desatualizados ou alheios aos processos;</p> <p>g) Aceitação pela DRAP de sucessivos pedidos de prorrogação para uma adequada submissão do PGEP, que atingiu, num dos casos, mais de três anos;</p> <p>h) Ausência de determinação de prazo/data, para os OE regularizarem a sua situação;</p> <p>i) Apresentação pelos OE de sucessivos pedidos de alteração;</p> <p>j) Desarticulação entre a capacidade de armazenamento e o encaminhamento de EP e plano cultural aprovado;</p> <p>k) Em 12 dos processos analisados, não existe Licença de Exploração emitida e nas Licenças de Exploração de três outros OE, não se encontra estabelecido o prazo para reexame.</p>		<p>equacionados os procedimentos e os mecanismos de articulação a adotar, de forma a salvaguardar a sustentabilidade agrícola e ambiental.</p>
C33	<p>A DRAPLVT envidou esforços para o desenvolvimento de melhores práticas de monitorização, controlo e fiscalização da atividade de VAL, quanto ao estabelecimento de procedimentos, desenvolvimento de plataforma específica, capacitação dos seus técnicos, dotação de meios necessários e elaboração do Relatório de Atividades.</p>		----
C34	<p>A numeração de PGL, atribuída em fase de análise e após aprovação, dificulta a análise e a correspondência bem como a rastreabilidade do histórico, em cada processo.</p>	R25	<p>Adote um procedimento de numeração de PGL único, independentemente das suas fases de processo.</p>
C35	<p>Foi atribuída, uma Licença de Exploração a uma UTEP que não cumpre os respetivos requisitos legais, para os quais foi licenciada.</p>	R26	<p>Promova, a regularização legalmente prevista, dando de tal diligência, conhecimento a esta Inspeção-Geral.</p>
			À DRAPAL
C36	<p>Da análise realizada aos 12 processos da DRAPAL, apuraram-se as seguintes situações:</p> <p>a) Adequada organização dos processos físicos e da informação registada na BDC, tendo em três processos sido detetada omissão de documentos;</p> <p>b) Incorreta instrução dos processos físicos pelos beneficiários, que protelaram durante anos a sua completude e em quatro casos desrespeitaram o previsto no Anexo III do DL 81/2013;</p>	R27	<p>Sejam corrigidas as situações elencadas e diligenciada uma gestão eficaz, com a definição de procedimentos e orientações específicos que previnam as ocorrências detetadas e no caso da alínea d) seja apurado pela DRAPAL a realidade das guias de transporte subjacente ao encaminhamento</p>

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	<p>c) Aprovação de PGEP, com parcelários declarados e aprovados em vários processos, contribuindo para duplicação de valorização de EP, em solo agrícola;</p> <p>d) Encaminhamento de EP para empresas geograficamente distantes (superior a 200 Kms), tendo a DRAPAL, a <i>posteriori</i>, em fevereiro/2020, solicitado, a apresentação das respetivas guias de transporte, as quais, não obstante solicitadas, não foram facultadas à DRAPAL, configurando o incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 4 do Anexo III da Portaria n.º 631/2009 e incorrendo na contraordenação prevista no n.º 4 do art.º 39.º do DL n.º 81/2013.</p> <p>e) Foram aprovados sete PGEP, que não possuíam capacidade de armazenamento para o encaminhamento proposto e aprovado;</p> <p>f) Verificaram-se desconformidades na apresentação pela DRAPAL de PGEP, em vários processos, ao nível da sua incorreta instrução, capacidade de produção de CN, e incongruentes com a LA.</p>		<p>efetuado e sua adequação ao declarado pelo OE.</p>
C37	<p>No âmbito da VAL, foi declarada a insuficiência dos RH (um técnico afeto) e de equipamento específico, o que tem condicionado as ações de controlo e fiscalização às Lamas.</p>	R28	<p>Assegure aos seus Recursos Humanos frequência de ações de formação específicas, relevantes para a capacitação técnica no âmbito do acompanhamento, monitorização, controlo e fiscalização das operações de VAL, bem como a dotação dos meios técnicos e equipamentos necessários às ações de controlo e fiscalização do sistema.</p>
			À APA E À DGADR
C38	<p>A articulação entre as DRAP auditadas com as ARH do Tejo e Oeste e do Alentejo, tem potenciado uma adequada análise do sistema e a observância dos requisitos de ambos os sistemas em análise, contudo foi declarado pelas ARH auditadas, que esta articulação não é uniforme, a nível nacional.</p>	R29	<p>Considerando que a articulação entre as DRAP auditadas e as ARH do Tejo e Oeste e do Alentejo, a qual contempla uma análise conjunta dos dois sistemas de VA em análise, constitui uma boa prática deverá ser avaliada a sua ampliação às DRAP e ARH que ainda não a realizam.</p>
C39	<p>A CTADL, coordenada, conjuntamente, pela APA e pela DGADR, é um órgão consultivo de âmbito nacional, que visa a reflexão e articulação sobre a aplicação da VAL, para agilização e simplificação deste sistema, não tendo, contudo, sido cumprida a frequência de reuniões legalmente estabelecida.</p> <p>No despacho de criação não está prevista a participação das DRA dos Açores e da Madeira, considerando-se, contudo, que a sua inclusão deverá ser ponderada, atendendo a que o DL n.º 276/2009 e a Diretiva n.º</p>	R30	<p>Promovam reuniões da CTADL, com a frequência semestral, legalmente prevista no Despacho n.º 8400/2015, de 31 de julho.</p>
		R31	<p>Diligenciem no sentido de assegurar a participação da RA da Madeira, nas reuniões da CTADL, atenta a sua intervenção no sistema.</p>

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	<p>86/278/CEE, do Conselho de 12 de junho, abrangem todo o território nacional.</p> <p>Em sede de contraditório:</p> <p>- a DGADR evidenciou o convite dirigido à DRA Açores para participar na reunião da CTADL agendada para 20/10/2021.</p> <p>- a APA referiu que: <i>“Verifica-se ainda que o Anexo 52 apresenta dados atualizados a 31-12-2020 relativos à VAL que, até à data de elaboração deste Memorando, não eram do conhecimento da APA, nem se encontram disponibilizados na DROPBOX-CTADL, criada pela DGADR, para partilha de informação entre as entidades representadas na CTADL. Importa efetivamente articular a recolha e tratamento desta informação entre ambas as entidades, dado ser essencial para o cumprimento das obrigações de reporte de dados acima referidas.”</i></p>		
C40	<p>Da documentação facultada pela DGADR e DRAP, apurou-se uma diminuição de licenciamentos de PGL e de DPO, e por outro lado, o aumento de incumprimentos cometidos por OGR, que detinham PGL, em vigor.</p>	R32	<p>Em CTADL, instituem e garantam a implementação de procedimentos de verificação e de rastreabilidade das Lamas, que obviem os incumprimentos sistemáticos detetados.</p>
C41	<p>Os Sistemas de análise dos regimes de Valorização Agrícola, por EP e por Lamas, não se encontram internamente articulados nas DRAP, nem existe um SI integrado e/ou interoperável, de âmbito nacional. Esta fragilidade tem sido parcialmente colmatada pela análise complementar realizada pelas ARH auditadas.</p>	R33	<p>Promovam a disponibilização da informação existente, entre entidades, e assegurem o acesso adequado aos diferentes SI visando a melhor apreciação e decisão dos processos assim como o seu controlo e fiscalização. Deverá constituir uma prioridade da DGADR, deter um sistema de informação integrado acessível às entidades intervenientes, visando assegurar a análise articulada dos diferentes sistemas.</p>
			À APA
C42	<p>A articulação entre entidades intervenientes no sistema da VAL, designadamente com a APA, enquanto Autoridade Nacional de Resíduos e da Água, releva para uma atuação integrada, articulada e perspicaz designadamente quanto às funções de controlo e fiscalização, de molde que, a tão importante e necessária atividade da VAL, assegurando o cumprimento do quadro legal e o efetivo conhecimento e a rastreabilidade do destino final das Lamas de ETAR.</p>		---
C43	<p>A articulação eficaz entre as DRAPLVT e DRAPAL e ARH Tejo e Oeste e ARH Alentejo têm potenciado a sistematização dos dados referentes à emissão de pareceres, mediante a utilização de sistemas de informação geográfica (SIG), uma melhor análise e a observância dos requisitos de ambos os sistemas. Contudo a informação contida na identificação</p>	R34	<p>Pondere a otimização da informação constante dos pareceres da ARH Alentejo e LVT através da integração da data do PGL ou PGEP associados e respetiva validade, visando dotar a decisão de maior informação sobre a</p>

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	das parcelas pode ser ainda otimizada, mediante a inclusão da validade do PGL ou do PGEP.		reserva da parcela agrícola para o PGEP ou PGL.
C44	As ARH auditadas, adotaram um procedimento comum, de georreferenciar todas as parcelas submetidas a parecer no âmbito de PGEP, medida que se considera uma boa prática.		---
C45	A presente conclusão passou a estar dirigida, após o exercício do princípio de contraditório, também a integrar o elenco de conclusões dirigidas à DGADR, DRAPLVT e à DRAPAL, detendo o mesmo teor e número de conclusão.	R35	A presente recomendação passou, após o exercício do princípio de contraditório, também a integrar o elenco de conclusões dirigidas à DGADR, DRAPLVT e à DRAPAL, detendo o mesmo teor e número de recomendação.
C46	A implementação das e-GAR constitui um progresso e importante contributo, que importa ampliar e melhorar, com vista a um acesso expedito por parte da DRAP, aos dados das referidas e-GAR, visando a monitorização do sistema da VAL, e validação da informação constante nas e-GAR, por forma a prevenir incorreções, visando contribuir para a eficácia das ações de controlo e de fiscalização, que está ainda por operacionalizar.	R36	Garanta o acesso à informação das e-GAR, a SI e/ou às DRAP, em formato que possibilite adotar filtros para efetuar pesquisas, permitindo verificar a rastreabilidade das Lamas e o confronto com as DPO, por forma a validar a atuação dos operadores e o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos.
		R37	Pondere a implementação de melhorias das e-GAR mediante a: a) Identificação da DPO; b) Supervisão dos dados constantes das e-GAR que garantam a sua validação e robustez, assim como a adoção de parâmetros que visem obviar a introdução de incorreções pelos operadores.
			À APA, DGADR, DRAPLVT e DRAPAL
C45	A análise das LA incluídas na amostra selecionada permitiu apurar que: <ul style="list-style-type: none"> • A informação contida no PGEP em anexo à LA encontra-se, na sua maioria, desatualizada, devido às constantes alterações efetuadas àquele Plano de Gestão; • Apurou-se, nas duas regiões, que os elementos anexos à LA, na consulta realizada através da plataforma <i>LADigital</i>, não se encontram disponíveis. • O modelo de parecer de aprovação de PGEP utilizado nas DRAP selecionadas – LVT e Alentejo, não é uniforme sendo que as condições de aprovação são omissas na DRAPLVT. Tais factos conduzem a que a informação constante da LA seja díspar entre regiões, insuficiente e incompleta. 	R35	<p>a) – Dirigida à APA, à DRAPLVT e à DRAPAL:</p> <p><i>Seja assegurada uma adequada comunicação entre as DRAP e a APA sempre que existam alterações/atualizações dos PGEP e emissão de novos pareceres/pronúncias.</i></p> <p>b) - Dirigida à APA e à DGADR</p> <p><i>Definam em GT NREAP, o elenco de informação que deverá constar do parecer de aprovação de PGEP, promovendo a sua correta instrução e uniformização e permitindo a sua integração na LA.</i></p> <p>c) - Dirigida à APA e à DGADR</p>

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

			<i>Garantam a efetiva e adequada partilha de informação entre a DGADR e a APA, necessária para a boa gestão do sistema da VAL e o cumprimento das obrigações de reporte de dados no âmbito da Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho.</i>
			À DGAV
C47	A DGAV não articula com as DRAP, no que se refere aos SPOA, FOCOS e PD, a informação disponibilizada pelas UTEP, inibindo as Direções Regionais do conhecimento dos destinos destas matérias e potenciando uma eventual sobreposição na mesma parcela agrícola, de valorização agrícola com EP, Lamas, corretivos orgânicos e outras matérias fertilizantes, bem como um deficiente controlo e fiscalização.	R38	Diligencie que as DRAP tenham acesso, atempadamente, à informação pertinente, no âmbito do destino final de SPOA, FOCOS e PD, permitindo-lhes efetuar a sua rastreabilidade, controlo e fiscalização.
C48	O reporte anual prestado pelas unidades de tratamento e transformação de SPOA não contém informação que permita a sua rastreabilidade, não sendo solicitada pela DGAV nenhuma alteração ou informação adicional.	R39	Assegure o cumprimento da legislação e implemente mecanismos que garantam a rastreabilidade destas matérias, atenta a observância das boas práticas no âmbito da valorização agrícola.
C49	Um dos pareceres emitidos pela DSAVRLVT, em sede de aprovação de um PGEP, não respeitou nem a forma nem o modelo predefinido para o efeito.	R40	Assegure a adoção do modelo de parecer estabelecido para o efeito.
			À DGADR E AO IFAP
C50	Em fase de execução da auditoria, encontrava-se em desenvolvimento a plataforma SiREAP, a qual, contemplava apenas os processos NREAP de classe 3, estando prevista a integração das classes 1 e 2 neste sistema de informação, o qual previa ainda a sua interoperabilidade com o SILiAMB, bem como a integração de um módulo para submissão de PGEP, não estando, contudo, definido um prazo para a sua concretização. Em sede de contraditório, a DGADR e o IFAP informaram da migração dos dados das Classes 1 e 2, para o SiREAP, ocorrida em janeiro de 2022, permanecendo por implementar o módulo GEP, para submissão de PGEP.	R41	Diligenciem a integração e operacionalização, na plataforma SiREAP, da ferramenta de submissão de PGEP.
			À APA, À DGADR, À DGAV E AO IFAP
C51	Encontram-se em desenvolvimento diferentes plataformas na APA, DGADR, DGAV e IFAP, não estando assegurada a sua articulação com os SI já em vigor. Em sede de contraditório a DGADR indicou que <i>“promoverá a necessidade de interoperabilidade entre os SI”</i> .	R42	Promovam a articulação e a interoperabilidade entre as diversas plataformas informáticas existentes e em implementação.
C52	Através da cedência dos <i>shapefile</i> , facultados a esta Inspeção-Geral foi possível apurar, uma elevada concentração de parcelas para valorização agrícola na	R43	A situação verificada sustenta a necessidade de uma análise articulada e georreferenciada entre as regiões

Auditoria ao Sistema de Aplicação e de Valorização Agrícola
dos Efluentes Agropecuários e de Lamas produzidas nas
ETAR - Estações de Tratamento de Águas Residuais

PROCESSO N.º: AU/AS/000002/21.3.AGR

	“linha de transição” entre a região da DRAPLVT e da DRAPAL, bem como a possibilidade destas parcelas estarem autorizadas para dupla valorização e consequente excedente de matéria fertilizante, sem controlo nem monitorização.		administrativas, sobretudo nas áreas limítrofes de modo a prevenir a existência de parcelas propostas, em PGEP e PGL, cumulativamente.
			À DGADR, À DGAV E AO IFAP
C53	A DRAPLVT, formulou propostas de atuação e de procedimentos à DGADR, à DGAV e ao IFAP, face às situações irregulares detetadas, visando dotar o sistema de controlo e fiscalização de maior fiabilidade da informação, transparência e eficácia, às quais não se evidenciou o seu acolhimento pela DGADR.		----
			À APA, À DGADR E AO IFAP
C54	Não se encontram disponíveis mecanismos que indiquem que uma parcela agrícola, já foi sujeita a valorização agrícola.	R44	Sejam criados mecanismos de articulação e assegurada a interoperabilidade entre as diversas entidades e SI, existentes, ou previstos desenvolver, por forma a salvaguardar a sustentabilidade agrícola e ambiental.
C55	Está prevista a implementação de uma plataforma que irá assegurar a interoperabilidade da informação no âmbito da VAL, com outros sistemas de informação complementares, nesta matéria: iB, SIP e SILiAmb.	R45	Assegure, no âmbito das Lamas, a operacionalização do SIVAL, o efetivo conhecimento dos fluxos de Lamas, tendo em vista as operações de VAL, integrando de forma expedita os dados das DRAP, e garanta a observância dos requisitos legais.
			À APA, À DGADR E À DGAV
C56	A atual ausência de sistema organizado de gestão e controlo do encaminhamento de EP, assim como o elevado número de guias de transporte requeridas, com informação insuficiente, compromete a eficácia da rastreabilidade dos destinos previstos para EP. Perspetivando-se a criação da guia de transporte e-GTEP, não está prevista, contudo, a data para a sua implementação.	R46	Diligenciem na instituição de um sistema eficaz para apuramento, rastreabilidade e controlo do destino de EP, que assegure uma melhor monitorização, controlo e transparência.
			À DGADR, À DRAPLVT, E À DRAPAL
C58	Estão implementados e publicitados procedimentos e normativos, embora alguns careçam de aperfeiçoamento e atualização.	R48	Procedam ao aperfeiçoamento e atualização das normas e procedimentos existentes e garantam a sua adoção uniforme, a nível nacional, tendo em consideração as características e a estrutura de administração das Regiões Autónomas.

1.5. Propostas

Atento o exposto, propõe-se, nos termos do n.º 3 do art.º 24.º, do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, o envio do presente Relatório:

- a) À Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação, no âmbito das recomendações formuladas à **DGADR**, à **DGAV**, à **DRAPLVT**, à **DRAPAL** e ao **IFAP**, para efeitos de Homologação;
- b) Ao Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no âmbito das recomendações formuladas à **APA**, para efeitos de Homologação;
- c) **À DRA Madeira, para conhecimento;**
- d) **À DRA Açores para conhecimento.**

E, após Homologação, pelas respetivas Tutelas, identificadas em a) e b) o seu envio, por esta Inspeção-Geral às entidades auditadas – APA, DGADR, DGAV, DRAPLVT, DRAPAL, e IFAP, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de **60 dias** após receção do presente Relatório.

2. Despachos de Homologação do Relatório:

2.1. Pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática

“Homologo.

Remeta-se à Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação para conhecimento.”

2023.04.03

Ass) Duarte Cordeiro

2.2. Pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

“Homologo”

2023.05.02

Ass) Maria do Céu Antunes